

Condições Gerais

ESTES SÃO OS TERMOS E CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEU CRUZEIRO. POR FAVOR, LEIA-OS ATENTAMENTE, UMA VEZ QUE O (A) VINCULAM.

Todos os cruzeiros apresentados nesta brochura e/ou no Website Oficial são oferecidos para venda pela MSC Cruises S.A., daqui em diante designada a “Companhia”. Nestas Condições (conforme definidas adiante) as expressões que se seguem terão os significados abaixo definidos:

“Reserva” significa as diligências encetadas pelo Passageiro para contratar com a Companhia.

“Termos e Condições da Reserva” significa os termos, condições e a informação contidas na brochura em causa da Companhia, o Website Oficial e/ou outra informação que constituam os termos expressos do seu contrato com a Companhia.

“Transportador” significa a entidade que assumiu a obrigação de transportar ou realiza o transporte do Passageiro de um local para outro, tal como indicado no bilhete do cruzeiro, no bilhete de avião ou em outro bilhete emitido para transporte rodoviário, sendo doravante indicada em tais documentos como “transportador”. “Transportador” inclui o proprietário e/ou o afretador e/ou o operador e/ou os seus funcionários e/ou agentes de qualquer fornecedor de transporte. “Companhia” significa a MSC Cruises S.A. cuja sede social é 12-14, Chemin Rieu, CH-1208 Genebra, Suíça, a qual organiza Cruzeiros e/ou pacotes de viagem e vende-os ou oferece-os para venda, directamente ou através de um Agente de Vendas.

“Condições de Transporte” significa os termos e condições sob os quais o Transportador fornece transporte, seja por ar, por terra ou por mar. As Condições de Transporte podem referir-se às disposições da lei do país do Transportador e/ou convenções internacionais que poderão limitar ou excluir a responsabilidade do Transportador. Mediante pedido do Passageiro, serão disponibilizadas cópias das Condições de Transporte de qualquer Transportador. “Contrato” significa o contrato celebrado entre a Companhia e o Passageiro relacionado com o Cruzeiro ou Pacote relevante, o qual é provado pela emissão da factura de confirmação enviada ao Passageiro pela Companhia ou pelo seu Agente de Vendas.

“Cruzeiro” significa o cruzeiro conforme descrito na brochura relevante da Companhia, no Website Oficial ou outra documentação fornecida pela Companhia.

“Pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida” qualquer pessoa que se encontre limitada na sua mobilidade quando utiliza um meio de transporte, devido a incapacidade física (sensorial ou locomotora, permanente ou temporária), a incapacidade ou deficiência intelectual ou a qualquer outra causa de incapacidade, ou devido à idade, e cuja situação exija uma atenção adequada e a adaptação do serviço disponibilizado a todos os passageiros às suas necessidades específicas.

“Força Maior” significa qualquer evento imprevisível e imprevisível fora do controlo da Companhia incluindo eventos naturais (tais como inundação, terramoto, tempestade, furacão ou outro desastre natural), guerra, invasão, actos de inimigos estrangeiros, hostilidades (independentemente de ser ou não declarado estado de guerra), guerra civil, revolta, revolução, insurreição, usurpação de poder ou confisco, actividades terroristas, tumultos, distúrbios civis, disputas industriais, desastres naturais e nucleares, incêndios, epidemias, riscos sanitários, nacionalização, sanção governamental, bloqueio, embargo, disputa laboral, greve, lock-out, interrupção ou falha de electricidade ou serviço telefónico e/ou quaisquer problemas técnicos imprevisíveis relacionados com o transporte incluindo alterações devidas a recalendarização ou cancelamento de voos, encerramento ou congestionamento de portos e aeroportos.

“Website Oficial” significa o grupo de páginas, documentos ou hiperligações de um sítio da internet.

“Pacote” significa o cruzeiro, voo(s) e/ou qualquer disposição de alojamento anterior ou posterior ao cruzeiro. Não inclui excursões a terra ou serviços de vaivém que não façam parte do preço inclusivo do Pacote.

“Passageiro” significa cada uma das pessoas mencionadas na confirmação de Reserva, ou na factura ou num bilhete

emitido pela Companhia. “Agente de Vendas” significa a pessoa que vende ou oferece para venda o Cruzeiro ou o Pacote organizado pela Companhia ou por conta da Companhia.

“Excursão a Terra” significa qualquer excursão, viagem ou actividade em terra que não esteja incluída no preço inclusivo do Cruzeiro e que seja oferecida para venda pela Companhia a bordo das suas embarcações.

ENTIDADES DE RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE LITÍGIOS

Ao abrigo do disposto no art.º 18 da Lei nº 144/2015 de 8 de Setembro os clientes podem recorrer às seguintes entidades de Resolução Alternativa de Litígios:

- 1) Provedor do Cliente das Agências de viagens (www.provedorapvt.com);
- 2) Comissão Arbitral do Turismo de Portugal (www.turismodeportugal.pt);
- 3) Outras Entidades de Resolução Alternativa de Litígios de Consumo (RAL) disponíveis em www.consumidor.pt, em Lista de Entidades RAL.

PASSAPORTE E VISTOS

Os Passageiros deverão deter passaportes válidos para a duração integral do cruzeiro, e ainda para seis meses após a data do regresso. Certos países, em particular a Rússia e os EUA, requerem passaportes de leitura óptica e com fotografias digitais. Os Passageiros devem sempre levar consigo o passaporte, tanto a bordo, como em terra.

A Companhia não se responsabiliza pela obtenção de vistos para nenhum Passageiro, uma vez que é da responsabilidade individual de cada Passageiro essa obtenção.

SAÚDE E APTIDÃO PARA VIAJAR

A segurança de todos os passageiros é de suprema importância para a Companhia, pelo que todos os Passageiros devem garantir que estão aptos para viajar por mar (e, se aplicável, por ar) e que a sua conduta ou estado não irão causar obstáculos à segurança ou conveniência da embarcação ou da aeronave e dos outros Passageiros, e que podem ser transportados com segurança de acordo com as exigências de segurança estabelecidas na legislação da UE e na legislação nacional.

A Companhia tem o direito de pedir ao Passageiro que apresente declaração médica que corrobore a aptidão para viajar.

Qualquer Passageiro com uma doença que possa afectar a aptidão para viajar, tendo em conta o itinerário da embarcação, deve apresentar um atestado médico antes de efectuar a reserva.

É requerido às mulheres grávidas, em qualquer fase de gestação, que procurem aconselhamento médico antes de viajar. Devem apresentar um certificado médico que confirme que estão aptas para viagem no navio tendo em conta aquele itinerário específico.

A Companhia e/ou a Transportadora não tem instalações médicas adequadas ao parto a bordo de qualquer embarcação de cruzeiro. A Companhia não pode aceitar uma reserva ou transportar qualquer Passageira que se encontre numa fase de gestação igual ou superior a 24 semanas no final do Cruzeiro.

A Companhia reserva-se expressamente o direito de recusar o direito de embarcar a qualquer Passageira que aparente estar numa fase avançada da gravidez e não será responsabilizada por essa recusa.

No caso de uma reserva ser efectuada por Passageira que na altura da reserva não estava ciente, nem podia, razoavelmente, estar ciente do facto de estar grávida, e tendo em conta a cláusula 6.5 acima, a Companhia oferece à Passageira a escolha entre reservar qualquer outro Cruzeiro da brochura e/ou do Website Oficial de qualidade equivalente, nos termos acima mencionados, e se for possível em termos de disponibilidade; ou cancelar e receber o reembolso na totalidade do preço total pago por essa Passageira, desde que o cancelamento seja notificado imediatamente logo que a Passageira tome conhecimento da sua situação.

Se for aparente para o Transportador, para o Comandante ou para o Médico de bordo que um Passageiro não está apto, por qualquer razão, para viajar, que é provável que coloque em perigo a segurança, ou que é provável que lhe seja recusada permissão de ir a terra em qualquer porto, ou que é provável que torne o Transportador responsável pela sua manutenção, apoio ou repatriamento, o Comandante terá o direito de recusar o embarque do Passageiro em qualquer por to ou o desembarque do Passageiro em qualquer porto, ou de transferir o Passageiro para outra camarata ou cabine. O Médico de bordo terá o direito de administrar primeiros socorros ou qualquer medicamento, terapia ou outro tratamento médico e/ou admitir e/ou confinar o Passageiro ao hospital do navio ou outra instalação semelhante, se tal medida for considerada necessária pelo Médico e apoiada pela autoridade do Comandante. A recusa do Passageiro em cooperar com esse tratamento poderá resultar no desembarque do Passageiro em qualquer por to, se necessário através da intervenção da polícia local ou outras autoridades competentes, e nem a Companhia nem o Transportador poderão ser responsabilizados por qualquer perda, despesa ou indemnização ao Passageiro.

Sendo recusado o embarque ao Passageiro por motivos relacionados com a aptidão para viajar, nem a Companhia nem o Transportador serão responsáveis perante o Passageiro.

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E COM MOBILIDADE REDUZIDA

A prioridade da Companhia é sempre o conforto e segurança dos seus Passageiros e para atingir tais objectivos é pedido ao Passageiro que, na altura da reserva, forneça tanta informação quanto possível em relação aos assuntos abaixo para que a Companhia possa considerar o transporte do Passageiro de uma maneira segura e operacionalmente viável, tendo em conta todos os por menores relacionados com o design da embarcação ou da infra-estrutura do porto e dos equipamentos, incluído dos por tos terminais em que seja impossível levar a cabo o embarque , desembarque ou o transporte do Passageiro, o que poderá ter efeito no conforto e segurança dos Passageiros.

É pedido ao Passageiro que forneça, aquando da reserva, os detalhes completos sobre a sua condição, nomeadamente se o Passageiro se encontra enfermo, incapacitado ou com mobilidade reduzida. Aquando da reserva é ainda solicitado ao Passageiro que indique:

- a) Se o Passageiro necessita de um camarote especial, pois existe um número limitado de camarotes com condições para pessoas com necessidades especiais, e a Companhia gosta de, sempre que possível, acomodar o Passageiro de maneira a que este se sinta confortável e seguro durante a duração do cruzeiro,
- b) se o Passageiro necessita de assento especial,
- c) se o Passageiro necessitar de levar consigo para bordo equipamento médico,
- d) se o Passageiro precisa de levar consigo para bordo um cão-guia.

Sempre que a Companhia considere estritamente necessário para a segurança e conforto do Passageiro e a fim de o Passageiro aproveitar completamente o seu cruzeiro, pode ser requerido que uma Pessoa com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida seja acompanhada por outra pessoa com capacidade para prover a assistência requerida pela Pessoa com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida. Esta exigência terá por base apenas a acessão da Companhia da necessidade do Passageiro em termos de segurança e pode variar de embarcação para embarcação ou/e de itinerário para itinerário. Qualquer Passageiro confinado a cadeira de rodas terá de fornecer a sua própria cadeira de rodas dobrável de tamanho-padrão e tem de ser acompanhado por companheiro de viagem com aptidão e capacidade para o auxiliar.

Se o Passageiro tem alguma condição especial, incapacidade ou mobilidade reduzida que requer cuidado pessoal ou supervisão então tal cuidado pessoal e supervisão terá que ser organizado pelo Passageiro e a expensas suas. A embarcação está impossibilitada de providenciar os serviços de descanso, cuidado pessoal, supervisão ou quaisquer outras formas de cuidado para condições psíquicas ou psiquiátricas.

Depois de avaliar as necessidades especiais e específicas do Passageiro, se a Companhia concluir que o Passageiro não pode ser transportado com segurança de acordo com os requisitos de segurança aplicáveis, então a Companhia pode recusar a aceitar a reserva ou embarcação de uma Pessoa com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida com base em motivos de segurança.

A Companhia reserva-se o direito de recusar o transportar de qualquer Passageiro que não tenha notificado adequadamente a Companhia das suas incapacidades ou necessidades permitindo uma avaliação informada pela Companhia da possibilidade do Passageiro ser transportado em condições de segurança e operacionalmente viáveis. Se o Passageiro não concordar com a decisão da Companhia nos termos destas cláusulas dos Termos e Condições terá que participar a sua reclamação por escrito com toda a documentação necessária à Companhia, sendo depois o assunto e a reclamação estudadas pelo Senior Manager.

Para segurança e conforto do Passageiro, se, entre a data da reserva do Pacote e a data do começo do Pacote, o Passageiro tiver conhecimento que necessitará de cuidado especial e assistência como descrita acima, é-lhe solicitado que informe a Companhia imediatamente para que a Companhia possa tomar uma decisão fundamentada se o Passageiro pode ou não ser transportado de uma maneira segura e operacionalmente viável.

Os Passageiros doentes ou com cadeiras de rodas ou mobilidade reduzida poderão não ter possibilidade de ir a terra em portos onde as embarcações não aportam de lado ao longo do cais. A Companhia disponibiliza uma lista deste portos mediante pedido escrito.

SAÚDE PÚBLICA E QUESTIONÁRIO

A Companhia e/ou o Transportador e/ou autoridades de saúde em qualquer porto poderão apresentar um questionário de saúde pública por sua própria conta. O Passageiro deverá fornecer informação precisa no que diz respeito a sintomas de qualquer doença, incluindo as doenças gastrointestinais e H1N1. O Transportador poderá recusar o embarque de qualquer Passageiro que considere, à sua discricção, ter sintomas de qualquer doença, incluindo doenças bacterianas ou víricas, designadamente o Norovírus ou H1N1. A recusa por parte de qualquer Passageiro em completar o questionário poderá resultar na recusa do embarque.

No caso do Passageiro ficar doente no decurso do cruzeiro, acometido de doença de origem bacteriana ou vírica, o médico de bordo poderá solicitar-lhe que permaneça na sua cabina por motivos de segurança.

ALERGIAS A COMIDA

Relembra-se os Passageiros que alguns alimentos poderão causar uma reacção alérgica em determinadas pessoas devido à intolerância a alguns dos ingredientes. Se o Passageiro tiver alergias conhecidas, ou intolerância a algum alimento, deverá informar o Maître d'hôtel logo que possível após o embarque no navio.

É da responsabilidade do Passageiro evitar qualquer comida a que seja alérgico. A Companhia terá todo o cuidado razoável se for avisada por escrito que qualquer comida específica ou ingrediente particular podem provocar reacção alérgica no Passageiro. A Companhia assistirá o Passageiro no possível para evitar tal comida ou ingrediente desde que lhe seja comunicado pelo Passageiro em momento anterior a ser pedida comida. A Companhia não poderá ser tida como responsável por preparar comida especial para o Passageiro ou pela ingestão de comida previamente preparada para o Passageiro.

ASSISTÊNCIA MÉDICA

Os Passageiros são firmemente aconselhados a possuir um seguro abrangente de saúde em viagem que cubra as despesas e custos de tratamento médico e repatriamento.

Em cumprimento dos requisitos do país do seu registo, existe um Médico qualificado a bordo e um centro médico equipado apenas para primeiros socorros e doenças menores. O Passageiro reconhece deste modo e aceita na altura da reserva que o centro médico não se encontra equipado como um hospital de terra e que o Médico não é um especialista. Assim, nem a Companhia, nem o Transportador, nem o Médico serão responsáveis perante o Passageiro em resultado de qualquer incapacidade para tratar qualquer doença.

O Passageiro reconhece que apesar de existir a bordo da embarcação um Médico qualificado, é sua obrigação e da sua responsabilidade procurar assistência médica se tal for necessário durante o cruzeiro, sendo responsável pelo pagamento desses serviços médicos a bordo.

Em caso de doença ou acidente, os Passageiros poderão ter de ser desembarcados em terra pela Companhia, pelo Transportador e/ou Comandante para tratamento médico. Nem o Transportador nem a Companhia serão responsáveis pela qualidade das instalações médicas disponíveis ou pelos tratamentos em qualquer porto de escala ou no local em que o Passageiro é desembarcado. As instalações médicas e os respectivos padrões variam de porto para porto. Nem a Companhia nem o Transportador se responsabilizam ou garantem os padrões do tratamento médico em terra.

A opinião profissional do Médico no que diz respeito à aptidão do Passageiro para embarcar ou para prosseguir no cruzeiro é definitiva e vincula o Passageiro.

É aconselhável que se procure opinião médica antes de reservar viagens para crianças até 12 meses de idade.

EQUIPAMENTO MÉDICO

É importante que os Passageiros contactem o fabricante ou fornecedor para se certificarem que os equipamentos médicos que pretendem levar a bordo são seguros para ser usados a bordo. É da responsabilidade do Passageiro organizar a entrega de todos os equipamentos médicos nas docas antes do embarque e de notificar a Companhia antes do embarque da necessidade de equipamentos médicos a bordo para que a Companhia se possa assegurar que tais equipamentos pode ser transportados em segurança.

É da responsabilidade dos Passageiros assegurarem-se que todos os equipamentos médicos estão em bom funcionamento e que a provisão suplementos médicos é suficiente até ao final da viagem. A embarcação não tem poder de substituição de suplementos médicos e o acesso a cuidados e equipamentos em terra pode ser muito difícil e dispendioso.

MODIFICAÇÃO DA RESERVA EFECTUADA PELA COMPANHIA

A planificação do Cruzeiro é realizada com muitos meses de antecedência pela Companhia. Ocasionalmente poderá ser necessária a sua alteração, pelo que a Companhia se reserva expressamente ao direito de alterar as disposições para o Cruzeiro ou Pacote, no caso dessas alterações se tornarem necessárias ou aconselháveis por motivos operacionais, comerciais ou de segurança.

No caso de ocorrer uma alteração significativa de algum elemento essencial do Contrato, a Companhia informará, por escrito e logo que seja razoavelmente possível, o Passageiro ou o seu agente de viagens de tal alteração.

O Passageiro terá então a opção de:

a) aceitar a alteração; ou

b) efectuar reserva de outro cruzeiro da brochura de qualidade equivalente ou superior, se disponível; ou

b) efectuar reserva de outro Cruzeiro da brochura de qualidade inferior, se disponível, com o reembolso da diferença de preço; ou

d) efectuar o cancelamento e receber o reembolso total de todas as quantias pagas.

O Passageiro deve notificar a Companhia da sua decisão, por escrito ou através do seu agente de viagens, no prazo de 3 dias após a recepção da notificação de alteração.

A Companhia tem a poder de assignar ao Passageiro um camarote distinto do estabelecido no contrato, desde que tenha características semelhantes. Ao existir uma mudança de alojamento para um camarote de menor preço, os Passageiros afectados por essa mudança terão direito unicamente ao reembolso da diferença de preço, segundo as tarifas do catálogo.

CANCELAMENTO POR PARTE DA COMPANHIA

A Companhia reserva-se ao direito de cancelar qualquer Cruzeiro em qualquer altura através de notificação por escrito enviada ao Passageiro. A Companhia poderá cancelar um cruzeiro, caso este não tiver atingido 200 passageiros e informará os passageiros 20 dias antes da partida.

Se o cancelamento for por motivo de Força Maior e ou devido a quaisquer circunstâncias invulgares e imprevisíveis que escapem ao controlo da Companhia, e cujas consequências não poderiam ter sido por esta evitadas mesmo agindo com todo o devido cuidado, a Companhia oferecerá ao Passageiro as seguintes opções:

a) receber o reembolso total das quantias pagas; ou

b) marcar outro Cruzeiro da brochura e/ou do Website Oficial de qualidade equivalente ou superior, sem qualquer custo adicional, se disponível; ou

c) marcar outro Cruzeiro da brochura e/ou do Website Oficial de qualidade inferior, se disponível, com o reembolso da diferença no preço.

Se o cancelamento se dever a motivos que não sejam os indicados em 15.2, a Companhia oferecerá ao Passageiro as mesmas escolhas detalhadas em 15.2 par a além de uma compensação, se apropriado, por Passageiro por cada noite de duração do Cruzeiro.

A decisão do Passageiro deverá ser notificada à Companhia por escrito ou através do seu agente de viagens no prazo de 3 dias seguintes ao aviso de cancelamento.

A RESPONSABILIDADE DA COMPANHIA

Nos termos do disposto nos pontos 16.4 a 16.8 abaixo, a Companhia é responsável pela morte, ferimento ou doença provocados por actos e/ou omissões negligentes, seus ou de quem lhe forneça serviços que façam parte do Pacote. A Companhia tem a sua responsabilidade limitada pelas convenções mencionadas da 16.4 a 16.8, inclusive. A responsabilidade da Companhia em relação ao Passageiro rege-se também pelas Convenções Internacionais mencionadas adiante (cláusulas 16.3 a 16.8) que estabelecem limites à responsabilidade do Transportador. A Companhia não é responsável por situações de falta de desempenho ou deficiente desempenho que sejam:

a) totalmente atribuíveis a falta do Passageiro.

b) resultantes de acto ou omissões de terceiros, imprevisíveis ou inevitáveis, e que se não refiram a fornecimento de serviços de acordo com o Contrato;

c) resultantes de circunstâncias inusitadas ou imprevisíveis que a Companhia, ou quem forneça serviços que façam parte do Cruzeiro, não possa controlar ou a cujas consequências não possa obviar ainda que o cuidado necessário tenha sido empregue, incluindo o evento de força maior; ou

d) em que a Companhia e/ou terceiro que forneça serviços que façam parte do Cruzeiro não pudessem, mesmo com todo o devido cuidado, ter previsto ou impedido a sua produção.

Em caso de reclamações que não envolvam lesões corporais, morte ou doença ou que não estejam sujeitas às convenções referidas e relacionadas nos pontos 16.3 a 16.8, inclusive, a responsabilidade da Companhia por cumprimento defeituoso será limitada a um máximo correspondente ao dobro do preço que o Passageiro lesado tenha pago pelo Cruzeiro (excluindo prémios e despesas de alteração).

Todo o transporte (terrestre, marítimo e aéreo) está sujeito às Condições de Transporte do Transportador efectivo. Estas Condições podem limitar ou excluir a responsabilidade. As Condições referidas estão expressamente incorporadas no Contrato e considera-se terem sido expressamente aceites pelo Passageiro na altura da reserva. A pedido, a Companhia disponibiliza cópias destes termos e condições.

O transporte de passageiros e da sua bagagem por ar é regulado por várias convenções internacionais (“as Convenções Aéreas Internacionais”), incluindo a Convenção de Varsóvia de 1929 (alterada pelo Protocolo de Haia de 1955 ou o Protocolo de Montreal de 1999 ou outros) ou a Convenção de Montreal de 1999. Na medida em que a Companhia possa ser responsável como transportadora aérea não efectiva face aos Passageiros e relativamente ao transporte aéreo, os termos das Convenções Aéreas Internacionais (incluindo quaisquer alterações subsequentes e qualquer nova convenção que possa ser aplicável a um Contrato para um Cruzeiro entre a Companhia e um Passageiro) estão expressamente incorporados nestas Condições. As Convenções Aéreas Internacionais estabelecem limitações de responsabilidade do Transportador por morte e lesão corporal, perda ou danos causados à bagagem e atraso. Qualquer responsabilidade da Companhia em relação ao Passageiro resultante de transporte aéreo está sujeita à limitação de responsabilidade estabelecida em tais Convenções. Estão disponíveis cópias destas convenções mediante pedido.

O transporte de Passageiros e da sua bagagem por mar será regulado pela Convenção de Atenas de 1974 e o Regulamento EU 392/2009 (daqui em diante designada “a Convenção de Atenas”), com as alterações de 1976. A Convenção de Atenas está expressamente incorporada nestas Condições e qualquer responsabilidade da Companhia e/ou da Transportadora por morte ou lesão corporal ou por perda ou danos causados à bagagem resultante do transporte por mar será unicamente determinada de acordo com a Convenção de Atenas. A Convenção de Atenas limita a responsabilidade do Transportador por morte ou lesão corporal ou perda ou danos causados à bagagem e estabelece disposições especiais para objectos de valor. Presume-se que a bagagem foi entregue sem danos ao Passageiro, salvo se este tiver notificado por escrito a Companhia ou o Transportador de acordo com os termos que se seguem:

- a) em caso de dano aparente, antes ou na altura do desembarque ou da nova entrega; ou
- b) em caso de dano que não seja aparente ou perda, no prazo de 15 dias contados a partir da data de desembarque ou nova entrega ou da data na qual a nova entrega deveria ter ocorrido.

Quaisquer danos pagáveis pela Companhia até aos limites da Convenção de Atenas serão reduzidos de acordo com a concorrência da negligência do Passageiro e pelo máximo dedutível especificado no Artigo 8 (4) da Convenção de Atenas. A Companhia disponibiliza cópias da Convenção de Atenas mediante pedido.

Na medida em que a Companhia possa ser responsabilizada por um Passageiro no que diz respeito a reclamações que surjam devido a transporte por ar, terra ou mar, a Companhia terá direito a invocar todas as defesas, imunidades, limitações e direitos aplicáveis, respectivamente, aos transportadores efectivos (incluídos os seus próprios termos e condições de transporte) e ao abrigo da Convenção de Atenas, e nada nestas Condições será considerado como uma renúncia às mesmas. Se qualquer termo, condição, secção ou disposição se tornar inválido ou assim for julgado, os restantes termos, condições, secções e disposições serão considerados separáveis e permanecerão em vigor.

A responsabilidade da Companhia não poderá nunca exceder a de qualquer Transportador de acordo com as suas Condições de Transporte e/ou Convenções aplicáveis ou incorporadas.

Salvo no caso de reclamação resultante de transporte aéreo (como disposto em 16.4), qualquer responsabilidade perante o Passageiro relacionada com morte e lesão corporal e perda e danos causados à bagagem que a Companhia possa ter, quer nos termos do Contrato de acordo com estas Condições ou de outro modo, será sempre sujeita aos limites de responsabilidade estabelecidos na Convenção de Atenas de 400.000 direitos de saque especial por Passageiro por morte/lesão corporal.

O texto inteiro da Convenção de Atenas, bem como informação adicional sobre a mesma, está disponível no website da Comissão Europeia em http://ec.europa.eu/transport/themes/passengers/maritime/index_en.htm.

Mesmo que algo em contrário resulte em qualquer parte destas condições, a Companhia não será em caso algum responsável por qualquer perda ou perda esperada de lucros, perda de rendimento, perda de uso, perda de contrato ou de outra oportunidade, nem por qualquer perda ou dano consequente, perda indirecta ou dano de natureza semelhante.

A responsabilidade da Companhia está excluída para reclamações resultantes de perda ou dano directa ou indirectamente causados por circunstâncias em que o desempenho e/ou desempenho imediato do Contrato é impedido por motivo de guerra, ou ameaça de guerra, motim, conflito civil, conflito laboral quer relativo a trabalhadores da Companhia quer a outros, actividade terrorista ou ameaça de actividade terrorista, falha de fornecimentos energéticos, riscos para a saúde ou epidemias, desastre natural ou nuclear, incêndio ou condições meteorológicas adversas ou estados do mar adversos, suicídio do Passageiro ou tentativa de suicídio, ou exposição deliberada e desnecessária do Passageiro a perigos (excepto quando em tentativa de salvar vida humana), ou das consequências da participação numa actividade invulgar e perigosa e qualquer outra circunstância de qualquer natureza que esteja fora do controlo da Companhia.

No caso em que a Companhia tenha responsabilidade legal pela perda ou por danos causados a propriedade diferente da que resulta do estabelecido nas Convenções de Atenas e de Montreal, essa sua responsabilidade não excederá, em qualquer altura, o valor de €500,00 e a Companhia não será, em caso algum, responsável por dinheiro ou objectos de valor. Os Passageiros não devem guardar dinheiro ou outros objectos de valor na sua bagagem.

ITINERÁRIO / DIREITO DE ALTERAÇÃO

A Companhia reserva-se o direito de decidir, segundo os seus critérios e de acordo com a sua vontade, e/ou aquela do Comandante de qualquer embarcação (que não será exercida sem razoabilidade), se se vai desviar de um itinerário anunciado ou comum, de atrasar ou antecipar qualquer partida, de omitir ou alterar portos de escala, de providenciar transporte substancialmente equivalente levado a cabo por outra embarcação, de rebocar ou ser rebocado ou prestar assistência a outras embarcações ou de desempenhar qualquer acto semelhante que, na sua exclusiva vontade e/ou da do Comandante seja considerada aconselhável ou necessária para a segurança do Passageiro, da embarcação e da tripulação. Em tais circunstâncias, a Companhia não terá qualquer responsabilidade ou obrigação perante o Passageiro

RESPONSABILIDADE DO PASSAGEIRO

O Passageiro tem o dever de seguir as instruções e ordens do Comandante e Oficiais enquanto a bordo. O Passageiro aceita e concorda que o Comandante e Oficiais têm o título e autoridade para inspeccionar qualquer pessoa a bordo, qualquer cabine, bagagem e pertences por motivos de segurança ou outros motivos no âmbito da lei.

O Passageiro expressa doravante concordar em permitir qualquer busca como as acima mencionadas.

Os Passageiros devem ter recebido todas as vacinas médicas necessárias antes do cruzeiro e ter na sua posse todos os bilhetes, passaportes válidos, vistos, cartões médicos e quaisquer outros documentos necessários para os portos de escala agendados e para o desembarque.

Cada Passageiro garante que está física e mentalmente apto a realizar o Cruzeiro.

A Companhia e/ou o Comandante têm o direito de recusar o embarque ou de ordenar o desembarque de qualquer Passageiro caso considerem tal necessário para segurança do Passageiro, dos outros Passageiros ou do navio, ou no caso da conduta do Passageiro, na opinião razoável do Comandante, poder constituir um risco provável de perigo ou causar obstáculos ao conforto e divertimento dos outros Passageiros a bordo.

Nenhum Passageiro poderá trazer a bordo animais de qualquer espécie, excepto os reconhecidos como animais de assistência nos termos da cláusula 7 acima. Em todo o caso, apenas se autorizará a utilização de cães de assistência

desde que saudáveis e com todos os documentos actualizados para poder embarcar e desembarcar nos países do itinerário do cruzeiro. Esta autorização está sujeita à aprovação por parte da Companhia pelo que o Passageiro deverá solicitar a permissão no acto da reserva.

A Companhia não terá qualquer responsabilidade para com qualquer Passageiro no que diz respeito a qualquer quebra ou não observância por parte de qualquer Passageiro das disposições desta cláusula e qualquer Passageiro indemnizará a Companhia por perdas ou danos ocasionados à Companhia ou a qualquer um dos seus fornecedores por essa quebra ou não observância.

O comportamento do Passageiro não deve afectar e reduzir a segurança, paz e prazer do cruzeiro pelos outros Passageiros.

Os Passageiros não devem trazer armas de fogo, munições, explosivos ou substâncias, bens ou artigos inflamáveis, tóxicos ou perigosos a bordo de qualquer embarcação, sem o consentimento escrito da Companhia.

Os Passageiros serão responsáveis por qualquer dano sofrido pela Companhia e/ou pela Transportadora e/ou por qualquer Fornecedor que faça parte do Pacote como resultado da falta de cumprimento das suas obrigações contratuais por parte do Passageiro. Em particular, o Passageiro será responsável por todos os danos causados à embarcação e ao seu mobiliário e equipamento, por lesões corporais ou perdas provocados a outros passageiros e terceiros, e também por todas as penalizações, multas e despesas atribuíveis ao Passageiro que a Companhia, Transportador ou Fornecedor possam ter a responsabilidade de pagar.

RECLAMAÇÕES

Qualquer Passageiro que tenha uma reclamação num Cruzeiro deverá reportá-la à atenção dos funcionários do Cruzeiro, o mais depressa possível. Se os funcionários do Cruzeiro forem incapazes de resolver o problema, qualquer queixa deverá ser notificada por escrito à Companhia no prazo de 60 dias após o termo do Cruzeiro. A falta de apresentação de uma reclamação escrita dentro do prazo referido poderá afectar adversamente a capacidade da Companhia em lidar com esta. Queixas relacionadas com qualquer outra parte de um pacote têm de ser feitas rapidamente à Companhia ou ao fornecedor.

PROTECÇÃO DE DADOS

O processamento e tratamento de dados pessoais será efectuado de acordo com o estabelecido na Lei 67/98 de 26 de Outubro. Sendo necessário para o cumprimento das obrigações derivadas do Contrato, o Passageiro autoriza a comunicação dos seus dados pessoais a pessoas, sociedades, associações, ou gabinetes profissionais que prestam serviço e assistência à Companhia, bem como a sociedades associadas ou que pertençam ao mesmo grupo societário.

MODIFICAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer modificação das presentes cláusulas apenas terá validade se for reduzida a por escrito e assinada pela Companhia.

POLÍTICA DE FUMO

A MSC Cruises S.A. respeita as necessidades e desejos de todos os Hóspedes e considerámos cuidadosamente o lado dos fumadores e dos não-fumadores. De acordo com padrões globais, o consumo de tabaco é permitido livremente em áreas dedicadas ao longo do navio e equipadas com um sistema especial de extracção de ar.

Por regra, não é permitido fumar em quaisquer áreas de serviço de alimentos (buffets e restaurantes), nos centros médicos, nas zonas de infantário, corredores ou átrios de elevadores, áreas onde os Hóspedes se juntam em grupos

para exercícios de segurança desembarque ou partidas para excursões, casas de banho públicas ou em bares junto a áreas onde se serve comida.

A Companhia recomenda vivamente que os Passageiros evitem fumar nas cabines devido ao risco de incêndio. Não é permitido fumar nas varandas das cabines.

É permitido fumar em vários bares em cada navio e num lado (indicado pela sinalização) das zonas do convés da piscina exterior principal, onde estão disponíveis cinzeiros.

É proibido atirar beatas de cigarro pela borda do navio.

RESPONSABILIDADE DE FUNCIONÁRIOS, TRABALHADORES E SUBCONTRATADOS

É expressamente acordado que nenhum empregado ou agente da Companhia ou do Transportador, incluindo o Comandante e a tripulação do navio de cruzeiro em causa, incluindo subcontratados independentes e os seus colaboradores, bem como subalternos dessas partes estará, seja em que circunstância for, sujeito a qualquer responsabilidade que ultrapasse estas Condições de Reserva e estas partes poderão invocar estas Condições Gerais de Reserva e as condições de transpor te da mesma forma que a Companhia e/ou o Transportador.

As Excursões em Terra são operadas por subcontratados independentes, mesmo se vendidas por Agentes de Vendas ou a bordo do navio de cruzeiro. A Companhia não será responsável de qualquer forma pelos serviços fornecidos por tais subcontratados independentes. A Companhia funciona como um mero agente para o fornecedor da excursão em Terra. A Companhia não tem qualquer controlo directo sobre os fornecedores da excursão a terra e sobre os seus serviços. Por conseguinte, a Companhia não será considerada responsável por perda, danos e lesões corporais sofridos pelo Passageiro como resultado da negligência dos fornecedores da Excursão em Terra. A Companhia exercerá cuidado e perícia razoáveis na selecção de um fornecedor de Excursão em Terra com boa reputação. Irão aplicar-se as leis e regulamentos locais na avaliação do desempenho e/ou responsabilidade dos fornecedores de Excursão em Terra.

LEGISLAÇÃO E JURISDIÇÃO

Os Cruzeiros organizados pela MSC CRUISES, S.A. regem-se em Portugal pelo disposto nestas Condições Gerais, pela legislação aplicável, designadamente pelo disposto no DL 349/86 de 17 de Outubro e no Regulamento (CE) 392/2009 de 23 de Abril de 2009, e ainda pelas Convenções Internacionais tal como referido no texto destes Termos e Condições Gerais.

Quaisquer questões emergentes de contractos celebrados no âmbito destes termos e Condições Gerais deverão ser submetidas à apreciação dos Tribunais Portugueses da comarca de Lisboa.